



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

CONTRATO N.º 1/2024
AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES DIGITAIS,
BENS E SERVIÇOS CONEXOS PARA O ANO ESCOLAR 2024/25

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Luciva Ventura, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond com domicílio profissional na rua Padre Coelho de Sousa, concelho Angra do Heroísmo, em nome e representação da entidade adjudicante, Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, entidade pública com o número de identificação fiscal 600084671 e o endereço de correio eletrónico

ceebi.FranciscoFerreiraDrummond@edu.azores.gov.pt

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Sandra Cristina Filipe Sequeira, na qualidade de procurador da adjudicatária Porto Editora, com sede na rua da Restauração, n.º 365, 4099-023 Porto; NIPC 500221103, com o capital social de € 3.400.000,00, integralmente realizado e o endereço de correio eletrónico comercial@escolavirtual.pt

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação após procedimento de ajuste direto por critério material, identificado em título, pelo conselho administrativo, à representada pelo segundo outorgante, por deliberação de 21 de agosto de 2024, cujo teor está conforme à minuta aprovada na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de manuais escolares digitais e outros bens e serviços conexos de licenciamento e apoio ao cliente, para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e dos 9.º anos de escolaridade, nos termos previstos no caderno de encargos e da proposta apresentada, que fazem parte integrante do contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Cláusula 2.^a

(Prazo de execução)

O contrato tem início com a assinatura do segundo outorgante e termina a 31 de julho de 2025.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do cocontratante)

1. Da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Fornecimento aos alunos do 5.º ano de escolaridade, até 30 de setembro de 2024, de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2025;
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 5.º ano — ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Um tablet Samsung Tab S6 Lite com S-PEN;
 - iv. Uma capa compatível Tab S6 Lite com personalização;
 - v. Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
 - b) Fornecimento aos alunos do 6.º ano de escolaridade, até 30 de setembro de 2024, de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2025;
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 6.º ano — ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
 - c) Fornecimento aos alunos do 7.º ano de escolaridade, até 30 de setembro de 2024, de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2025;
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 7.º ano — ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
 - d) Fornecimento aos alunos do 8.º ano de escolaridade, até 30 de setembro de 2024, de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2025;
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 8.º ano, válida para o ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Um equipamento Samsung Saturn ChromebookGo 14", 4GB, 64GB;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND**

- iv. Um Sleeve compatível, com personalização;
 - v. Uma licença Chrome Education Upgrade.
- e) Fornecimento aos alunos do 9.º ano de escolaridade, até 30 de setembro de 2024, de:
- i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2025;
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 9.º ano, válida para o ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Uma licença Chrome Education Upgrade.
- f) Designar um gestor que será a pessoa responsável pelo apoio ao cliente e dar conhecimento da identidade desse gestor ao contraente público;
- g) Garantir os equipamentos (contra defeitos de origem) pelo período mínimo de 3 anos;
- h) Prestar assistência técnica pós-venda e a proceder à substituição do equipamento, no local de entrega, em caso de avaria;
- i) Cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quanto à conceção ecológica dos equipamentos;
- j) Fornecer equipamento que não contenha as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013;
- k) Estar abrangido por um plano de gestão de resíduos (para os equipamentos).
- 2 Os equipamentos devem ser acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
- 3 O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou irregularidade dos bens objeto do contrato.

Cláusula 4.a

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de €99.019,34 (noventa e nove mil, dezanove euros e trinta e quatro centimos), a que acresce IVA à taxa de 16%, no valor de € 15.843,09 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três euros e nove centimos) a que corresponde a despesa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

total de € 114.862,43 (cento e catorze mil, oitocentos e sessenta e dois euros e quarenta e três cêntimos).

2. A despesa será suportada pelas classificações económicas 07.01.07 – Equipamento informático e 07.01.08 – Software informático, do Orçamento da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond tendo-lhe sido atribuído os números de compromisso IB52400375 para os equipamentos e licenças de 5.º e 8.º e para as licenças de 6.º, 7.º e 9.º.

3. O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento será efetuado de uma só vez, devendo a fatura ser emitida depois do cumprimento das obrigações do cocontratante.

2. A fatura deve ser emitida eletronicamente, na plataforma dedicada à faturação às entidades públicas.

3. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nesta cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB do cocontratante que for indicado no contrato.

6. Independentemente do referido nos números anteriores, o pagamento a efetuar ao abrigo do presente contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

7. A faturação deve ser emitida, eletronicamente, através da plataforma FE-AP, sob pena de o pagamento não ser efetuado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1. O cocontratante é o único responsável perante o primeiro outorgante pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
2. Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 10.º e 11.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

(Cessão e subcontratação)

O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato nem ceder a sua posição contratual.

Cláusula 8.^a

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões de situação regularizada relativamente a impostos e perante a segurança social e certificados de registo criminal dos quais nada consta.

Cláusula 9.^a

(Omissões)

1. O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em tudo o que for omissa observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no RJCPRAA e CCP.

Cláusula 10.^a

(Gestor do contrato)

É gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o assistente técnico Sérgio Miguel Godinho Dias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Cláusula 11.^a

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE